



**Tribunal de Justiça**  
**Comarca de Pitanga**

Portaria Nº 5/2025 PIT-DF-SDF

O Doutor Gabriel Ribeiro de Souza Lima, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 54, §§4º e 5º do CNFE (Provimento nº 249/2013);

Considerando as solicitações de suspensão de expediente subscritas por Ubaldino Mario Dangui, Zitomir Antunes e Marcos Vinicius Pacheco Aguiar, responsáveis pelos cartórios extrajudiciais localizados no município de Pitanga e anexadas ao Sei nº 0003383-36.2025.8.16.6000);

Considerando o Decreto Municipal nº 01/69 de 27/01/1969 do município de Pitanga e a Lei nº 285 de 17/09/1980, ambos do município de Pitanga, e que nas mencionadas datas não haverá expediente bancário no município;

Considerando o contido no Ofício-Circular nº 43 /2022-GC;

**RESOLVE**

SUSPENDER o expediente das Serventias Extrajudiciais localizadas no município de Pitanga (**1-Tabelionato de Protestos de Títulos, 2-Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e 3-Tabelionato de Notas**), nos dias 28 de janeiro de 2025 (feriado municipal referente a Emancipação Política do município) e 15 de agosto de 2025 (Dia de Nossa Senhora da Glória).



A serventia com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverá observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6015/73.

Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, via Sistema Hércules.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/01/2025).

Gabriel Ribeiro de Souza Lima

Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial de Pitanga